

**E. MIGUEL ENGENHARIA**

**E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURAS LTDA**  
CNPJ: 10. 442. 992/ 0001 – 60 MAUÁ DA SERRA – PR;  
RUA SÃO JOSÉ BAIRRO ELIEL RESENDE, N 206  
CEL: (43) 9 9990 – 1207



**Obra de reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida**

À PREFEITURA MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL- PARANÁ  
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PARANÁ  
REF.: CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 112/2023

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VIGENCIA**  
**CONTRATUAL**

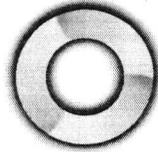
Prezados (as),

A empresa **E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.442.992/0001-60, estabelecida na Rua São José, Bairro Eliel Resende, nº 206 no Município de Mauá da Serra – Paraná, e-mail: e.miguelengenharia@gmail.com, telefone (43) 9990 - 1207, por meio da sua representante legal o Sr. Everton Lopes Miguel, RG nº 8.063.183 - 9 e CPF nº 041.827.339-16.

Vem, respeitosamente, perante esta Comissão Permanente de Licitações, no que diz respeito ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 112/2023, solicitar aditivo de prazo e vigência contratual, no que tange ao prazo para entrega final da obra **Reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL- PARANÁ**, por mais **60 (SESSENTA) dias**, no prazo de vigencia esse estipulado oriundo do referido suplemento contratual.

Pedimos que, para a análise do pedido de aumento de prazo, sejam considerados os argumentos a seguir:

- A) Caso fortuito e força maior;
- B) Atraso na entrega dos materiais necessários para o desenvolvimento da obra;



E. MIGUEL ENGENHARIA



**E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURAS LTDA**  
CNPJ: 10. 442. 992/ 0001 – 60 MAUÁ DA SERRA – PR;  
RUA SÃO JOSÉ BAIRRO ELIEL RESENDE, N 206  
CEL: (43) 9 9990 – 1207

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 14.133/ 2021 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação de prazo de execução, através de alteração unilateral, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração;

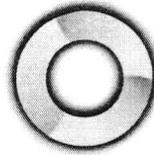
a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica e seus objetivos (grifo nosso).

Tendo em vista que o prazo para o término da obra está previsto para **7 de JULHO de 2024**, conforme a ordem de serviço, se mostra extremamente necessária alteração de tal especificação, dilatando o prazo por mais **60 (SESSENTA) dias**.

Ademais o artigo 125 da respectiva Lei, permite acréscimos e supressões em até 50% no caso de reforma de edifícios.

Sendo assim, nota-se que tal solicitação, encontra-se regular, sem qualquer prejuízo para a Administração Pública visto que, os serviços vem sendo executados regularmente.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditivo de prazo, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados é extremamente necessário, sendo o prazo de **60 (SESSENTA) dias**, vigência suficiente para a conclusão da obra.



**E. MIGUEL ENGENHARIA**



**E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURAS LTDA**  
CNPJ: 10. 442. 992/ 0001 – 60 MAUÁ DA SERRA – PR;  
RUA SÃO JOSÉ BAIRRO ELIEL RESENDE, N 206  
CEL: (43) 9 9990 – 1207

Certos da compreensão, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.  
Nestes termos, pede-se e espera-se deferimento.

Atenciosamente...

**MAUÁ DA SERRA - PR; DIA 13 DE JUNHO DE 2024.**



---

**E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURAS LTDA.**

**CNPJ: 10.442.992/0001-60**

**RESP.LEGAL / TÉCNICO: EVERTON LOPES MIGUEL**

**RG nº 8.063.183 - 9 CPF nº 041.827.339-16**

**CREA:172340/D**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA**  
**CNPJ: 10.442.992/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:21:16 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **19B0.4C47.AC0F.5F56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.442.992/0001-60

Certidão nº: 41807836/2024

Expedição: 14/06/2024, às 13:08:08

Validade: 11/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.442.992/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.442.992/0001-60  
**Razão Social:** E MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA  
**Endereço:** R SAO JOSE 206 SALA 1 / CJ ELIEL R SIQUEIRA / MAUA DA SERRA / PR / 86828-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/05/2024 a 25/06/2024

**Certificação Número:** 2024052704411554309754

Informação obtida em 14/06/2024 13:07:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA**

*Estado do Paraná*

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**



**Certidão Negativa de Débitos N° 1129**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por **E . MIGUEL COMERCIO DE PINTURAS LTDA**, CPF/CNPJ n° **10.442.992/0001-60**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **E MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA**, CPF/CNPJ n° **10.442.992/0001-60**, situado(a) na cidade de Mauá da Serra - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**CÓDIGO DE**

**8FDB931F93702D8FC4BF96F47F2ECCDC**

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 08/07/2024**

**Mauá da Serra - PR, 08 de junho de 2024**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033504497-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.442.992/0001-60**  
Nome: **E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/09/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO

Ribeirão do Pinhal, 14 de Junho 2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, em conformidade com os artigos n.º 57 Lei 8.666/1993 para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa o **ADITIVO DE PRAZO POR 60 DIAS** do seguinte processo:

**CONTRATO 112/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023**

**EMPRESA CONTRATADA: E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA.**

**CNPJ: 10.442.992/0001-60**

**ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ N.º 206 – SALA 01 – CONJUNTO ELIEL RESENDE SIQUEIRA – CEP 86.828-000- MAUÁ DA SERRA - PARANÁ**

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**DEIVID JUNIOR DE MELO  
GESTOR DO CONTRATO**

Ilustríssimo (s) Senhor(es)

**JACKSON F.M.COELHO**

Dpto de Tributação.

**JOÃO VITOR SIQUEIRA**

Dpto. Engenharia

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ



**CERTIDÃO NEGATIVA 924/2024**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 17/08/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH3J2XM8AXBA

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: E.MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

7994

10.442.992/0001-60

**ENDEREÇO**

R SAO JOSE, 206 - CONJ.ELIEL RESENDE SIQUEIRA CEP: 86828000 Mauá da Serra - PR

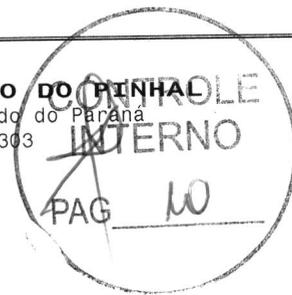
**ATIVIDADES**

Não definidas

**Observações:**

Ribeirão do Pinhal, 18 de Junho de 2024

Emitido por: Gilson Luiz Bianchi



## PARECER TÉCNICO ADITAMENTO DE PRAZO

Ao  
Setor de Compras e Licitações  
Paço Municipal  
Ribeirão do Pinhal/PR

Referência: Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2023 - Tomada de Preços n.º 001/2023  
- Reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida.

Ao décimo sétimo dia do mês de Junho de 2024, O Departamento Municipal de Engenharia e Desenvolvimento Urbano, na pessoa do Engenheiro Civil **JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS**, regularmente inscrito no CREA/PR sob o nº 152.855/D, vem por meio deste tecer algumas considerações acerca da solicitação de aditamento de prazo de vigência na obra de **Reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida** com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da **Tomada de Preços n.º 001/2023, Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2023** e valor contratado de **R\$ 1.173.667,31 (um milhão, cento e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos)**, cuja empresa responsável pela execução, através da ART nº 1720231654964, é a **E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.442.992/0001-60, e da qual sou Fiscal de Obra através da ART nº 1720230786395:

Considerando a solicitação de aditamento do prazo de vigência, em anexo;

Considerando a 10ª (décima) e última medição efetuada, aferida em **14/05/2024**, representando um percentual executado acumulado de apenas **83,36% (oitenta e três vírgula trinta e seis por cento)** em serviços;

Considerando, portanto, que ainda restam **16,64 % (dezesseis vírgula sessenta e quatro por cento)** de serviços a serem executados;

Considerando, ademais, a iminência do fim do prazo de vigência do instrumento legal supramencionado, que se dará em **15/07/2024**;

Considerando, por fim, procedentes as alegações apresentadas pela empresa acima identificada;

Portanto, é a presente para me manifestar pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** e **EMITIR PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** ao aditamento de prazo de vigência em questão, por adicionais **60 (SESSENTA) DIAS**, com novo fim da vigência do dispositivo legal supracitado, portanto, para **15/09/2024**.

Por ser expressão da verdade, dou fé e firmo o presente.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, 17 DE JUNHO DE 2024.

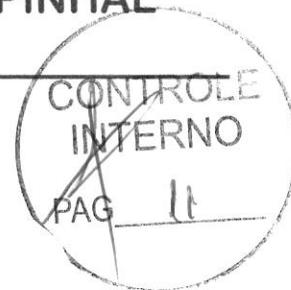
Assinado de forma digital  
por JOAO VITOR SIQUEIRA  
SANTOS:42117378803  
Dados: 2024.06.17 10:16:03  
-03'00'

**JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS**  
SETOR DE ENGENHARIA  
ENGENHEIRO CIVIL E FISCAL DE OBRAS | CREA 152.855/D-PR

**JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-PR: 152855/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 14 de junho 2024.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer no que tange o **pedido de ADITIVO DE PRAZO POR 60 DIAS do contrato** abaixo cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da Tomada de Preços n. 001/2023.*

**CONTRATO 112/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023**

**EMPRESA CONTRATADA: E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA.**

**CNPJ: 10.442.992/0001-60**

**ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ N.º 206 – SALA 01 – CONJUNTO ELIEL RESENDE SIQUEIRA – CEP 86.828-000- MAUÁ DA SERRA - PARANÁ**

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CÍCERO ROGÉRIO SANCHES  
GESTOR DO CONTRATO**

**Ilustríssimo Senhor**

**ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON**

**ADVOGADO(S)**

**E**

**ALAN PAIVA**

**M.D. CONTROLADOR INTERNO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**Parecer Jurídico nº 097/2024**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**Contrato nº 112/2023**

**OPERAÇÃO:** contratação.

**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida com fornecimento de material e mão de obra."

*De acordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.*

**I – RELATÓRIO**

Foi a contratação realizada através de Processo de Tomada de Preços encerrada na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, por solicitação do Departamento de Compras e Licitação, em face de pleito preliminar da empresa contratada "E. MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA" foi requerido aditivo de prazo, pelo período de 60 (sessenta) dias, por conta dos seguintes motivos: a) caso fortuito e força maior; b) atraso na entrega dos materiais necessários para o desenvolvimento da obra.

Comprovou-se também que a contratada possui certidões negativas perante CEF (FGTS), Receita Federal, Receita Estadual, Fisco Municipal e Justiça do Trabalho.

Cumpram ainda ressaltar que o departamento financeiro informou que há dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas.

Consta, ainda, parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal anuindo ao presente pedido de prorrogação do contrato feito pela empresa contratada.

Constatou-se, também, que **a pretensão das partes é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigência.**

Estes são os fatos.

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307.  
E-mail: [pmrpinh@uol.com.br](mailto:pmrpinh@uol.com.br)

Alysson Henrique Veranez da Rocha  
Departamento Jurídico  
OAB/PR - 35.546



## II – FUNDAMENTAÇÃO

Como regra geral, a duração dos contratos administrativos é limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, é o que dispõe o artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93. No entanto, o §1º da mesma norma admite a prorrogação desde que presentes algum dos motivos elencados nos incisos do citado parágrafo. Certifique-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...omissis...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



pela autoridade competente para celebrar contrato.

Neste prisma, Marçal Justem Filho, assim, esclarece:

"Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos previstos no art. 57, § 1.º. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação. A "justificativa" a que alude o § 2.º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto."<sup>1</sup>

AGU: Ademais, importante citar a Orientação Normativa 39/2011 da

"A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".

3

Nos contratos administrativos, como no de empreitada de obra pública, o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado quando necessário para a conclusão da obra.

Os contratos de obra pública são contratos de resultado, podendo ser prorrogados, desde que presente um dos os pressuposto do §1º, do art. 57, da Lei nº 8.66/93, cabendo às partes a demonstração da sua presença, v. g. **parecer favorável do Departamento de Engenharia deste contratante Município de Ribeirão do Pinhal.**

Ressaltando que o Departamento de Engenharia Municipal, representado pelo servidor João Vitor Siqueira Santos, manifestou favoravelmente à prorrogação.

<sup>1</sup> JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17ª ed. rev., atual. ampl. 3ª tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1124.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



Assim, a prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual é admitida quando fundamentada em alguma das hipóteses trazidas pelo art. 57, §1º, da norma supra citada.

Isto posto, este Departamento Jurídico, **com fulcro no parecer técnico do Departamento de Engenharia Municipal, opina pelo deferimento do pedido de prorrogação da execução do presente contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, haja vista o relevante interesse público primário (da coletividade) em ver concluída obra pública.

Por fim, insta aduzir, ainda, que conforme jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer. Neste prisma, temos o seguinte:

“Advogado de empresa estatal que, chamado a opina parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 13. Ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)”

4

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, **é o presente parecer pela possibilidade jurídica da prorrogação solicitada, com fulcro no art. 57, §1º, da Lei nº 8.66/93, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme parecer técnico do Departamento de Engenharia Municipal.**

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

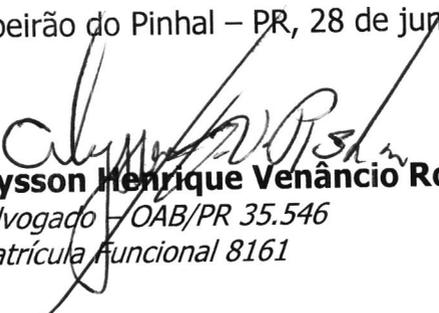
Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993).



Ressalte-se que o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento<sup>2</sup> do STJ.

Por fim, cabe explicitar que o presente pleito de aditivo contratual dá-se, ainda, com escopo na Lei nº 8.666/93, face permissivo contido no art. 190 da Lei nº 14.133/2021: "*o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada*".

Ribeirão do Pinhal – PR, 28 de junho de 2024.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado - OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161

5

<sup>2</sup> RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

**ADITIVO**

**Aditivo:** Tomada de Preços 01/2022

**Objeto:-** Reforma e Ampliação do Estádio Municipal Alves de Almeida

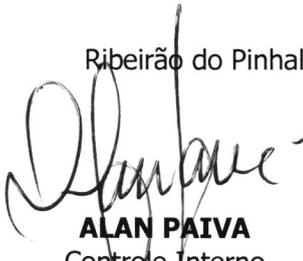
**Contratação de Interessado:** Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01 a 03
02	Consta demonstração do serviço?	S	01 a 03
03	Existe autorização para esta solicitação?	S	03
04	Existe informação de Dotação Orçamentária?	n/a	
05	Existe informação de Recursos Financeiros?	n/a	
06	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	09
07	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	s	03 a 07
08	Houve Parecer Jurídico?	S	12 A 16
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 16

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno emito **PARECER FAVORAVEL** com ao processo, ao Aditivo da Tomada de Preços nº- **001/2022**.

Ribeirão do Pinhal PR, 28 de junho de 2024.

  
**ALAN PAIVA**  
Controle Interno  
Alan Paiva  
CONTROLE INTERNO  
RG: 8367866-4  
CPF: 032.908.409-52



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 112/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA NOS TERMOS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.442.992/0001-60, Fone (43)99990-1207 e-mail evertonlm797@gmail.com sediada à Rua São José n.º 206 – sala 01 – Conjunto Eliel Resende Siqueira – CEP 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra - Paraná, neste ato representada pelo Senhor EVERTON LOPES MIGUEL, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.063.183-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 041.827.339-16, neste ato simplesmente denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de 17/03/2023, cujo objeto foi a "contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da Tomada de Preços n. 001/2023", mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por 60 (sessenta) dias com término em 15/09/2024.

## CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, -as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 01 de julho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

EVERTON LOPES MIGUEL  
CPF: 041.827.339-16

ASSINADO DIGITALMENTE  
EVERTON LOPES MIGUEL  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



## TESTEMUNHAS:

DEIVID JUNIOR DE MELO  
CPF/MF 938.285.789-50

RAFAEL SANTANA FRIZON  
ADVOGADO

FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 033.182.809-09

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PR 152.855/D. FISCAL